



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 886/2018

“Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **PROMOVER LEILÃO PÚBLICO** para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

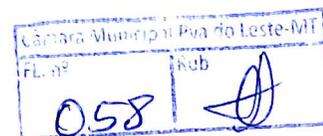
Artigo 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo I desta lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

Artigo 3º- Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de julho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,

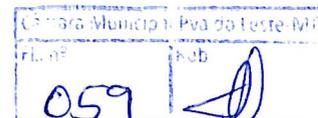
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos através deste, encaminhar a apreciação desta douta Câmara Municipal, o projeto de lei nº xx/2018, que **autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.**

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT promoveu criterioso e pormenorizado o levantamento dos veículos leves existentes na prefeitura municipal e que se encontram a serviço das suas unidades administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade Econômica de sua operação, inclusive com alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter Tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável alienação e substituição dos mesmos por outros novos a serem adquiridos por meio de financiamento ou *leasing*, modalidades de compra que não comprometem nossa capacidade de investimento.

Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos, se esta modalidade foi comprovadamente mais interessante para o erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos dos governos do estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Nos casos da Recuperação de Veículos, a Municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica Tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais da secretarias municipais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores vereadores na aprovação deste projeto de lei, pois acreditamos na Parceria entre executivo e legislativo municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 24 de julho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal